

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4327 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.279, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Insere o art. 8ºA no Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025 e demais alterações, que “Dispõe sobre a delegação de competência para a prática dos atos administrativos que menciona, no âmbito da Administração Direta do Município de Congonhas, Minas Gerais”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que confere o art. 31, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e **CONSIDERANDO** documentação constante na Comunicação Interna identificador n.º 11172-2026,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto n.º 8.025, de 12 de fevereiro de 2025 e demais alterações, passa a vigor acrescido do seguinte art. 8ºA:

Art. 8ºA Fica delegada ao(à) Secretário(a) Municipal de Finanças a competência para a execução dos atos de ordenação de despesas com pessoal, encargos sociais, estagiários e contribuições sociais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de março de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 1454926

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.280, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a realização da competição de ciclismo XCO Internacional Estrada Real, entre os dias 27, 28 e 29 de março de 2026, com o apoio do Município de Congonhas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, I, “i” e “j”, e o art. 211 da Lei Orgânica do Município de Congonhas, e com base nos arts. 102, §3º, 131, 132, 136 e 139 da Lei Municipal n.º 2.623/2006, que instituiu o Código de Posturas do Município de Congonhas; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir alinhadas:

I - o interesse público na promoção de atividades esportivas, de lazer, turismo e desenvolvimento econômico;

II - a importância de incentivar o ciclismo como prática esportiva;

III - a necessidade de disciplinar o uso do espaço público durante a realização de eventos no Município;

IV - que eventos turísticos geram oportunidades econômicas relevantes para os moradores e pequenos negócios locais;

V - o disposto no art. 180 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;

VI - o constante na Comunicação Interna identificador n.º 11105-2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização da competição de ciclismo XCO Internacional Estrada Real no Município de Congonhas, com apoio do Município, organizada por empresa promotora devidamente autorizada pelo Poder Público.

Art. 2º Fica autorizado o uso do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio para realização do evento XCO Internacional Estrada Real, entre os dias 27, 28 e 29 de março de 2026.

§ 1º A autorização de uso de que se trata este Decreto possui natureza precária, unilateral e discricionária, não gerando direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público, sem direito à indenização, e destina-se exclusivamente à realização do evento e de suas atividades correlatas.

§ 2º A realização do evento fica condicionada à obtenção prévia de eventuais licenças e autorizações aplicáveis.

§ 3º Os danos ao patrimônio público ou ambiental decorrentes da realização do evento serão de responsabilidade exclusiva da empresa organizadora, devendo ser integralmente reparados.

Art. 3º A empresa organizadora será exclusivamente responsável por:

I - assegurar o cumprimento de todas as exigências relativas à segurança dos participantes e do público, à limpeza e à conservação do espaço público, à obtenção das licenças necessárias e à preservação ambiental do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio;

II - a contratação e a montagem da estrutura necessária ao evento, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município de Congonhas.

Parágrafo único. A autorização prevista neste Decreto não gera qualquer vínculo jurídico, trabalhista, contratual ou societário entre o Município de Congonhas e a empresa organizadora, seus contratados ou terceiros.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - acompanhar e orientar a comercialização de produtos no Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio durante a realização do evento;

II - apoiar o credenciamento e a ocupação dos espaços destinados à comercialização de produtos alimentícios e não alimentícios;

III - estabelecer diretrizes gerais para a comercialização de produtos durante o evento;

IV - fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

§ 1º Fica proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro.

§ 2º A participação de expositores, comerciantes e patrocinadores dependerá de cadastramento prévio, devendo observar as regras e orientações definidas pela organização do evento e pelo Município de Congonhas.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 25 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4327 - Edição extra - 1

Art. 5º O cadastramento será realizado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por meio da Diretoria de Inclusão Produtiva e Cooperativismo, localizada na Rua Joaquim Frederico Ronki, n.º 19, Centro, até as 17h do dia 25 de março de 2026.

Parágrafo único. As vagas serão preferencialmente destinadas a moradores do Município de Congonhas, sendo necessária, para a efetivação do cadastro, a apresentação dos seguintes documentos:

I – no caso de vendedores ambulantes:

- comprovante de vínculo com associação de ambulantes ou camelôs do Município de Congonhas, quando houver;
- comprovante de cadastro municipal ou autorização para o exercício da atividade, quando houver;
- comprovante de endereço no Município de Congonhas, quando houver;
- documento de identificação;
- termo de responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente assinado.

II – no caso de empresas do ramo de alimentação e bebidas:

- cartão CNPJ;
- documento que comprove a atividade comercial no segmento alimentação e bebidas;
- documento de identificação do representante legal;
- alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigido;
- termo de responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente assinado.

III – no caso de food trucks:

- cartão CNPJ;
- documento que comprove a atividade comercial no segmento alimentação e bebidas;
- documento de identificação do representante legal;
- alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigido;
- documento do veículo ou autorização para atividade itinerante, quando aplicável;
- termo de responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente assinado.

IV – no caso de associações:

- cópia do estatuto em que comprove a regularidade para o exercício de atividades de natureza econômica;
- comprovante de endereço;
- documento de identificação do representante legal;
- termo de responsabilidade constante do Anexo Único deste Decreto, devidamente assinado.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exercerá o poder de polícia administrativa para garantir a ordem e coibir atividades comerciais irregulares, podendo aplicar as penalidades cabíveis aos infratores.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto, bem como o exercício irregular de atividades comerciais ou de prestação de serviços, sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Municipal n.º 2.623/2006, e demais normas municipais aplicáveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 25 de março de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

DECRETO N.º 8.280, DE 25 DE MARÇO DE 2026.
ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIRETORIA DE INCLUSÃO PRODUTIVA E COOPERATIVISMO

TERMO RESPONSABILIDADE
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO NA XCO INTERNACIONAL ESTRADA REAL 2026

1. O responsável pelo ponto de venda deverá:

- realizar a comercialização de alimentos em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis, sendo vedada a venda de produtos impróprios para consumo, de substâncias entorpecentes, tóxicas ou em condições irregulares;
- efetuar a montagem da estrutura a partir do dia 26/03/2026 e a desmontagem no dia 29/03/2026;
- manter elevados padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área autorizada, observando as exigências higiênico-sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores e utilização de sacos plásticos para acondicionamento de resíduos;
- cumprir as normas de segurança, bem como todas as leis, normas e regulamentos municipais aplicáveis, incluindo as determinações da Vigilância Sanitária;
- manter a limpeza e a organização da área de trabalho, bem como de sua extensão, sob sua responsabilidade exclusiva;
- respeitar os horários de funcionamento estipulados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo vedado manter o ponto de venda fechado ou desassistido durante o período autorizado, sob pena de suspensão da participação e impedimento de participação em eventos futuros;
- zelar pela vigilância e segurança de seu estabelecimento, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais danos, furtos, roubos ou avarias ocorridas, ficando a organização do evento e o Município isentos de qualquer responsabilidade

2. É expressamente vedado ao responsável pelo ponto de venda o consumo de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou ilícitas durante o exercício de suas atividades.

3. É terminantemente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos.

4. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos ou quaisquer recipientes de vidro.

5. É proibida a utilização de mão de obra infantil, nos termos da legislação vigente.
6. É proibida a prática de qualquer ato que prejudique o interesse público ou a adequada utilização do espaço público, respondendo o responsável civil, penal e administrativamente por seus atos e pelos atos de seus colaboradores, bem como por danos ou prejuízos causados a terceiros ou à estrutura disponibilizada pela organização do evento.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu _____, inscrito(a) no o CPF/CNPJ sob o n.º _____, residente e domiciliado(a) à _____, na cidade de _____, na qualidade de representante de _____, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras e que tenho plena ciência e concordância com todos os termos deste documento e com o regulamento aplicável.

Declaro, ainda, estar ciente das responsabilidades decorrentes das informações prestadas, firmando o presente termo.

Congonhas, ____ março de 2026.

Assinatura do participante

Código de Validação: 1455226

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

